

# AVISO

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 30º do Decreto-Lei n.º 104/2008, de 24 de Junho, e do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, torna-se público que, através do Despacho n.º 3 /DGRHE/2008, de 17 de Setembro, do Director-Geral dos Recursos Humanos da Educação, no uso da competência conferida pelo n.º 1 do artigo 5.º do mesmo diploma, é aberto em cada agrupamento de escolas ou escola não agrupada, por este Aviso, assinado pelo Presidente do Júri, e pelo prazo de 5 dias úteis a contar da sua publicitação, o concurso extraordinário interno de acesso limitado, para lugares da categoria de professor titular, destinado aos docentes de nomeação definitiva, com categoria de professor, posicionados no índice remuneratório 340.

O presente Aviso é composto pelos seguintes capítulos:

## **Capítulo I - Natureza do concurso**

1. Introdução
2. Legislação aplicável
3. Conteúdo funcional do lugar a prover
4. Estruturação em departamentos dos grupos de recrutamento
5. Ocupação de vagas
6. Prazo de validade
7. Júri

## **Capítulo II - Processo concursal**

8. Processo concursal

## **Capítulo III - Candidatura**

9. Apresentação da candidatura e prazos
10. Escolas e agrupamentos onde concorrem
11. Requisitos de admissão ao concurso
12. Documentos a apresentar

## **Capítulo IV - Certificação da candidatura**

13. Motivos de exclusão
14. Certificação dos dados da candidatura
15. Acesso e verificação da candidatura

## **Capítulo V - Listas provisórias de admissão e exclusão**

16. Publicitação das listas provisórias
17. Exercício do direito de participação dos interessados

## **Capítulo VI - Listas definitivas de admissão e exclusão**

- 18. Publicitação das listas definitivas
- 19. Recurso hierárquico

## **Capítulo VII - Análise curricular**

- 20. Análise curricular
- 21. Tabela de critérios e pontuações

## **Capítulo VIII - Lista de classificação final**

- 22. Publicitação
- 23. Recurso hierárquico
- 24. Provisão
- 25. Aceitação do lugar

# **CAPÍTULO I**

## **Natureza do concurso**

### **1. Introdução**

1.1. A carreira docente com a alteração introduzida pela entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 15/2007 de 19 de Janeiro, passou a ser estruturada de forma hierarquizada em duas categorias distintas – a de professor e a de professor titular.

1.2. O concurso em causa é um concurso extraordinário interno de acesso limitado, a realizar num único procedimento concursal e destina-se aos docentes de nomeação definitiva com a categoria de professor, posicionados no índice remuneratório 340.

### **2. Legislação aplicável**

O concurso extraordinário interno de acesso limitado, para a categoria de professor titular rege-se pelos seguintes normativos:

2.1. Decreto-Lei n.º 104/2008, de 24 de Junho e presente Aviso.

2.2. Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio.

2.3. Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, (adiante designado por Estatuto da Carreira Docente), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 105/97, de 29 de Abril, 1/98, de 2 de Janeiro, 35/2003, de 17 de Fevereiro, 121/2005, de 26 de Julho, 229/2005, de 29 de Dezembro, 224/2006, de 13 de Novembro, 15/2007, de 19 de Janeiro e 35/2007, de 15 de Fevereiro.

2.3. Em tudo o que não estiver regulado nos Decretos-Leis n.ºs 200/2007, 104/2008 e no presente Aviso aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do regime geral de recrutamento e selecção de pessoal para os quadros da Administração Pública

(Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho) e no Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

### **3. Conteúdo funcional do lugar a prover**

Ao professor titular estão cometidas as funções constantes nos n.ºs 3 e 4 do artigo 35.º do Estatuto da Carreira Docente, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/2007.

### **4. Estruturação em departamentos dos grupos de recrutamento**

A estruturação em departamentos dos grupos de recrutamento previstos no Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de Fevereiro, e que consta do anexo I ao Decreto-Lei n.º 200/2007, produz efeitos para este concurso extraordinário de acesso para lugares da categoria de professor titular.

### **5. Ocupação de vagas**

5.1. O procedimento concursal destinado aos docentes com nomeação definitiva, com a categoria de professor, posicionados no índice remuneratório 340 não depende da fixação de lugar vago na categoria.

### **6. Prazo de validade**

6.1. O procedimento concursal destinado aos docentes com nomeação definitiva, com a categoria de professor, posicionados no índice remuneratório 340, caduca com o provimento dos docentes aprovados na categoria de professor titular.

### **7. Júri**

O Júri do presente concurso, constituído nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 200/2007, integra os elementos constantes em anexo a este Aviso.

## **CAPÍTULO II**

### **Processo concursal**

#### **8. Processo concursal**

8.1. O concurso de provimento para a categoria de professor titular realiza-se num procedimento concursal autónomo destinado aos docentes com nomeação definitiva, posicionados no índice remuneratório 340.

## **CAPÍTULO III**

### **Candidatura**

#### **9. Apresentação da candidatura e prazos**

9.1. O concurso obedece ao princípio da unidade, traduzido na apresentação de uma candidatura única, em formato electrónico.

9.2. Para aceder à candidatura é necessário que os opositores ao concurso possuam um número de candidato. Quem não o tiver deverá fazer a inscrição destinada ao registo electrónico, utilizando para o efeito a aplicação própria, disponível no sítio da *Internet* da DGRHE.

9.3. A apresentação ao concurso é efectuada, exclusivamente, mediante o preenchimento de formulário em formato electrónico, disponível no sítio da *Internet* do agrupamento de escolas ou escola não agrupada e da Direcção Regional de Educação, a partir do dia 22 de Setembro e durante cinco dias úteis.

## **10. Escolas e agrupamentos onde concorrem**

10.1. O docente do QE concorre ao concurso aberto na escola não agrupada ou no agrupamento que integra a escola onde exerce funções.

10.2. O docente do QE que se encontre nas seguintes situações:

- a) em exercício de funções numa escola ou agrupamento de escolas de tipologia onde não exista o seu grupo de recrutamento;
- b) em situação de mobilidade nas Regiões Autónomas;
- c) que não exerça funções nos estabelecimentos de ensino da rede do Ministério da Educação;
- d) estabelecimentos de ensino público português no estrangeiro;
- e) ao abrigo do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de Agosto;

concorre ao concurso aberto na escola ou no agrupamento em que esteja integrada a escola a cujo quadro pertence.

10.3. O docente do QZP concorre ao concurso aberto na escola ou no agrupamento que integra a escola onde está afecto.

10.4. O docente do QZP em situação de mobilidade nas Regiões Autónomas ou em exercício de funções em estabelecimentos de ensino público português no estrangeiro ou que se encontre colocado ao abrigo do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de Agosto, concorre ao concurso aberto na escola ou no agrupamento onde exerceu funções pela última vez.

10.5. Só podem ser opositores ao concurso os candidatos pertencentes aos grupos de recrutamento constantes do anexo I ao Decreto-Lei n.º 200/2007.

10.6. A clarificação do artigo 6.º do referido diploma constará no *Manual de Candidatura*, disponível na *Área de Candidatos* no sítio da *Internet* da DGRHE.

## **11. Requisitos de admissão ao concurso**

Podem ser opositores ao concurso, os docentes que preencham, cumulativamente, e até ao termo do prazo para apresentação da candidatura, os seguintes requisitos:

11.1. Estejam posicionados no índice remuneratório 340.

11.2. Possuam uma das seguintes habilitações:

- a) A titularidade do grau académico de licenciado e qualificação profissional para a docência;
- b) Curso de formação complementar conferente do grau académico de licenciado;
- c) Diploma de estudos superiores especializados.

## **12. Documentos a apresentar**

12.1. Durante o prazo destinado à apresentação das candidaturas, os candidatos devem comprovar os elementos declarados no formulário da sua candidatura, mediante fotocópia simples dos adequados documentos, nomeadamente, actas e relatórios de avaliação, desde que tais elementos não se encontrem arquivados no respectivo processo individual.

12.2. Os documentos devem ser entregues nos serviços de administração escolar do agrupamento de escolas ou escola não agrupada e dirigidos ao Presidente do Júri.

12.3. Não é admitida a junção de documentos que sejam apresentados fora do prazo previsto para a candidatura.

## **CAPÍTULO IV**

### **Certificação da candidatura**

## **13. Motivos de exclusão**

13.1. São excluídos do concurso os candidatos que:

13.1.1. Mencionem incorrectamente o código do estabelecimento de educação ou de ensino onde exercem funções;

13.1.2. Mencionem incorrectamente o código do estabelecimento de educação ou de ensino em que estão providos/afectos/ ou exerceram funções pela última vez;

13.1.3. Mencionem incorrectamente o código do grupo de recrutamento de colocação/provimento;

13.1.4. Mencionem incorrectamente o antigo grupo de docência (docentes do grupo de recrutamento 530);

13.1.5. Mencionem incorrectamente a formação superior relativa ao grupo de recrutamento (docentes do grupo de recrutamento 200);

13.1.6. Mencionem incorrectamente o índice remuneratório;

13.1.7. Mencionem indevidamente possuir uma das habilitações constantes da alínea a) do n.º 1, do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 200/2007.

13.2. São objecto de exclusão imediata do concurso e de actuação legal os candidatos que realizem e ou participem, comprovadamente, em actos ilícitos do ponto de vista das leis que regem as comunicações electrónicas em Portugal, nomeadamente, a reprogramação das aplicações disponibilizadas na *Internet* e a tentativa de congestionamento ou sabotagem das plataformas técnicas que sustentam o concurso.

13.3. Não possuem os requisitos enunciados no ponto 11. do presente Aviso.

#### **14. Certificação dos dados da candidatura**

14.1. Para efeitos de certificação dos dados constantes dos formulários de candidatura, é constituída uma comissão de certificação das candidaturas, nos termos dos números 1 a 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 200/2007, a qual consta em anexo a este Aviso, dele fazendo parte integrante.

14.2. A certificação dos dados das candidaturas traduz-se na confirmação da veracidade e autenticidade das declarações prestadas pelo candidato no formulário de candidatura, tendo em conta os elementos constantes no respectivo processo individual, ou outros documentos apresentados dentro do período destinado à candidatura.

14.3. A comissão procederá à certificação dos dados de candidatura no prazo máximo de cinco dias úteis, terminado que seja o período de apresentação das candidaturas.

14.4. Quando não for possível a certificação dos dados com base nos elementos disponíveis, a comissão pode solicitar a outros agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas, os documentos comprovativos ou a certificação dos dados invocados pelos candidatos que não estejam registados nos respectivos processos individuais.

#### **15. Acesso e verificação da candidatura**

15.1. Terminada a certificação é disponibilizado aos candidatos o acesso à sua candidatura, por um período de três dias úteis, para verificação dos dados que tiverem sido validados e não validados.

15.2. Durante este período, todos os campos são passíveis de ser alterados.

15.3. A comissão de certificação da candidatura deverá proceder à nova certificação no prazo de cinco dias úteis.

### **CAPÍTULO V**

#### **Listas provisórias de admissão e exclusão**

## **16. Publicitação das listas provisórias**

16.1. Terminado o processo de certificação dos dados da candidatura, o Júri elabora as listas provisórias dos candidatos admitidos e excluídos, publicitando-as na *Internet*.

16.2. As listas provisórias de candidatos admitidos são organizadas por ordem alfabética e por departamento (nos termos do anexo I ao Decreto-Lei n.º 200/2007), e publicitam os seguintes dados:

Nome;

Número de candidato;

Situação do candidato (QE ou QZP);

Situação em que concorre (alíneas referidas no campo B.2. do formulário de candidatura);

Habilitações - licenciatura (L), formação complementar conferente do grau académico de licenciado (FC), diploma de estudos superiores especializados (DESE).

16.3. As listas provisórias de candidatos excluídos são organizadas por ordem alfabética e publicitam: o nome do candidato, o número de candidatura e o (s) fundamento (s) da exclusão.

## **17. Exercício do direito de participação dos interessados**

17.1. Os candidatos incluídos nas listas provisórias de exclusão são notificados pelo Júri, por via electrónica.

17.2. No âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, esses candidatos, no prazo de três dias úteis, devem dizer por escrito o que tiverem por conveniente.

17.3. Terminado o prazo para o exercício deste direito, o Júri apreciará as alegações apresentadas e, no prazo de três dias úteis, decidirá se mantém a exclusão, notificando os candidatos por via electrónica dessa decisão.

## **CAPÍTULO VI**

### **Listas definitivas de admissão e exclusão**

## **18. Publicitação das listas definitivas**

18.1. Esgotado o prazo destinado à análise das alegações apresentadas, as listas provisórias convertem-se em definitivas, contendo as alterações aceites, sendo publicitadas no sítio da *Internet*.

18.2. As listas definitivas de candidatos admitidos serão organizadas por ordem alfabética e por departamento (os referidos no anexo I ao Decreto-Lei n.º 200/2007), e publicitam os mesmos dados referidos no Cap. V, ponto 16.2. do presente Aviso.

18.3. As listas definitivas de candidatos excluídos são organizadas por ordem alfabética e publicitam os mesmos dados referidos no Cap. V, ponto 14.3. do presente Aviso.

## **19. Recurso hierárquico**

Das listas definitivas de exclusão cabe recurso hierárquico para o Director-Geral dos Recursos Humanos da Educação, sem efeito suspensivo, a apresentar em formulário electrónico, no prazo de cinco dias úteis a contar do dia imediato à respectiva publicitação.

## **CAPÍTULO VII**

### **Análise Curricular**

#### **20. Análise Curricular**

20.1. A análise curricular dos candidatos admitidos tem início no dia útil imediato à divulgação das listas definitivas de candidatos admitidos nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 200/2007.

20.2. A aplicação electrónica de candidatura obedece à organização constante do anexo II e respeita os critérios e pontuações de análise curricular, nos termos do n.º 15 do artigo 10.º do referido diploma.

#### **21. Tabela de critérios e pontuações**

21.1. Na análise curricular são obrigatoriamente considerados os critérios, pontuações e factores de ponderação que constam do anexo II ao Decreto-Lei n.º 200/2007, com as alterações introduzidas pelos n.º 2 e 4 do art.º 30º do Decreto-Lei n.º 104/2008, de 24 de Junho.

21.2. A classificação final resultante da análise curricular resultará da soma total dos pontos atribuídos em cada factor e item de avaliação, nos termos do referido anexo.

21.3. Os candidatos posicionados no índice remuneratório 340 são classificados em mérito absoluto, sendo providos aqueles que obtenham classificação igual ou superior a 95 pontos.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Lista de classificação final**

#### **22. Publicitação**

22.1. Após a análise curricular, o Júri elabora e aprova, no prazo de cinco dias úteis, as listas de classificação final do concurso.

22.2. As listas de classificação final são organizadas por departamento, e por ordem decrescente da classificação obtida pelos candidatos na avaliação curricular, e

publicitam os mesmos dados das listas provisórias e definitivas de candidatos admitidos (Cap. V, ponto 14, e Cap. VI, ponto 16 do presente Aviso).

22.3. As listas são publicitadas no sítio da *Internet* do agrupamento de escola ou escola não agrupada e da Direcção Regional de Educação, e através de edital afixado em local apropriado, no agrupamento de escola ou escola não agrupada.

### **23. Recurso hierárquico**

Das listas de classificação final cabe recurso hierárquico para o Director-Geral dos Recursos Humanos da Educação, sem efeito suspensivo, a apresentar em formulário electrónico, no prazo de cinco dias úteis a contar do dia imediato à respectiva publicitação.

### **24. Provimento**

São providos na categoria de professor titular por conversão automática do lugar que ocupam, em lugar daquela categoria, a extinguir quando vagar, no quadro desta escola/agrupamento os candidatos posicionados no índice remuneratório 340 que obtenham classificação igual ou superior a 95 pontos.

### **25. Aceitação do lugar**

A aceitação do lugar de professor titular determina a obrigatoriedade do exercício efectivo das funções inerentes à categoria, fazendo cessar as situações de mobilidade anteriormente constituídas, sem prejuízo do estabelecido no artigo 25º do Decreto-Lei n.º 104/2008, de 24 de Junho.

O Presidente do Júri



(José Joaquim Machado Courinha Leitão)